# RESOLUÇÃO TC Nº 159, DE 21 DE MAIO DE 1992

**(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO TC N° 224, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002)**

~~*Estabelece, em caráter temporário e excepcional, atribuições dos Auditores do Tribunal.*~~

~~**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, e ordinárias de câmaras e do Plenário:~~

~~**Considerando** a necessidade de garantir o ¨*quorum*¨ e a prioridade no julgamento de processos.~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**Art.1º** Fica estabelecido, temporariamente e em caráter excepcional, que os atuais ocupantes do cargo de Auditor exerçam, com exclusividade, as seguintes atribuições:~~

~~I - substituir os conselheiros em suas férias, licenças, afastamentos legais, faltas e impedimentos:~~

~~II - presidir a instrução dos processos de prestação e tomadas de Contas~~

~~**Art.2º** Em razão do disposto no art. 1º¨caput¨, fica suspensa a aplicação das disposições contidas do art. 31, do Regimento Interno.~~

~~**Art.3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.~~

~~**Art.4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 21 de maio de 1992.~~

~~Cons. TERTULIANO AZEVEDO~~

**~~Presidente~~**

~~Cons. HIDELGARDES AZEVEDO SANTOS~~

**~~Vice-Presidente~~**

~~Cons. CARLOS PINNA DE ASSIS~~

**~~Corregedor-Geral~~**

~~Cons. JOSE CARLOS DE SOUZA~~

~~Cons. CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA~~

~~Cons. ALBERTO SILVEIRA LEITE~~

~~Cons. LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO~~

**Este texto não substitui para o publicado no D.O.E.**

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).